

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO

(Do Sr. CABO SABINO e outros)

Altera o art. 166 da Constituição Federal, para assegurar a execução de dez por cento das emendas individuais ao financiamento das ações e serviços públicos de segurança.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 166.

§ 9º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de um 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e 10% (dez por cento) será destinado ao financiamento das ações e serviços de segurança pública.

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição em tela, tem por objetivo alterar o art. 166 da Constituição Federal para tornar obrigatória a execução de montante mínimo da programação orçamentária originária de emendas individuais dos parlamentares para o financiamento das ações e serviços de segurança pública

Na última década, a questão da segurança pública passou a ser considerada problema fundamental e principal desafio ao Estado de direito no Brasil. A segurança ganhou enorme visibilidade pública e jamais, em nossa história

recente, esteve tão presente nos debates tanto de especialistas como do público em geral.

Os problemas relacionados com o aumento das taxas de criminalidade, o aumento da sensação de insegurança, sobretudo nos grandes centros urbanos, a degradação do espaço público, as dificuldades relacionadas à reforma das instituições da administração da justiça criminal, a violência policial, a ineficiência preventiva de nossas instituições, a superpopulação nos presídios, rebeliões, fugas, degradação das condições de internação de jovens em conflito com a lei, corrupção, aumento dos custos operacionais do sistema, problema relacionados à eficiência da investigação criminal e das perícias policiais e morosidade judicial, entre tantos outros, representam desafios para o sucesso do processo de consolidação política da democracia no Brasil.

Ademais, esse problema da segurança pública, não pode mais estar apenas adstrito ao repertório tradicional do direito e das instituições da justiça, particularmente, da justiça criminal, presídios e polícia. Claramente, as soluções devem passar pelo fortalecimento da capacidade do Estado em gerir a violência, pela retomada da capacidade gerencial no âmbito das políticas públicas de segurança, mas também devem passar pelo alongamento dos pontos de contato das instituições públicas com a sociedade civil e com a produção acadêmica mais relevante à área, em suma: É necessário mais investimento.

Destarte, é necessário mais investimento, pois a criminalidade é um dos temas que mais afligem o brasileiro. O Brasil registra estatísticas de homicídios comparáveis a nações em guerra, a violência se espalha entre jovens e pelo interior do território. O governo federal acaba por manter certa distância do tema, uma vez que, por determinação constitucional, o controle das polícias militar e civil fica a cargo dos estados.

Outrossim, é clarividente a atuação pífia e ineficaz do Poder Público, pois nem mesmo nas áreas em que é obrigada a atuar, a União faz sua parte como deveria. Os mais recentes dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) mostram que a União gastou menos em Segurança do que o estado de São Paulo. Segundo o levantamento, em 2014, o governo federal desembolsou R\$ 8,1 bilhões enquanto o governo paulista aplicou R\$ 10,4 bilhões no setor.

Isto posto, esta PEC tem o objetivo de adequar a destinação das emendas individuais com as reais necessidades do sistema de segurança pública do Brasil, razão pela qual espero contar com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado Federal CABO SABINO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2016.
(Do Sr. CABO SABINO e outros)

Altera o art. 166 da Constituição Federal, para assegurar a execução de dez por cento das emendas individuais ao financiamento das ações e serviços públicos de segurança.

[illegible]

